



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/457

Vitória, 29 de novembro de 2019

Senhor

Vereador Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

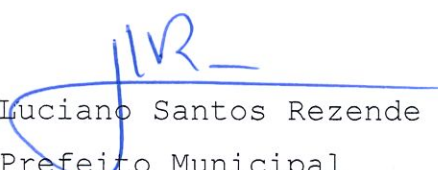
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.6.04, o Autógrafo de Lei nº 11.250/2019, referente ao Projeto de Lei nº 216/2019, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.46952811/19

10655/19

Processo: 10655/2019

Tipo: Sanção: 5/2020

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 07/01/2020 13:47:18

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Sancionei a Lei nº 9.604, o Autógrafo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 30 / 11 / 19
 RUBRICA

LEI N° 9.604

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2020, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00	
1 - RECEITAS CORRENTES	1.750.539.590
1.1 - Receita Tributária	714.589.792
1.2 - Receita de Contribuições	60.979.803
1.3 - Receita Patrimonial	75.488.379
1.4 - Receita de Serviços	3.073.512
1.5 - Transferências Correntes	872.926.230
1.6 - Outras Receitas Correntes	23.481.874
2 - RECEITAS DE CAPITAL	165.555.572
2.1 - Operações de Crédito	153.653.771

2.2 - Alienação de Bens	6.500
2.3 - Amortização de Empréstimos	232.331
2.4 - Transferências de Capital	11.657.970
2.5 - Outras Receitas de Capital	5.000
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	73.852.900
TOTAL GERAL	1.989.948.062

Art. 3º. A despesa total de R\$ 1.989.948.062,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil e sessenta e dois reais), é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 1.248.378.561,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e oito milhões, trezentos e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta e um reais);

II - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 741.569.501,00 (setecentos e quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos e um reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

§ 1º. As despesas por função serão executadas conforme quadro abaixo:

- I** - Legislativa: 32.143.660,00
- II** - Essencial a justiça: 21.671.237,00
- III** - Administração: 122.567.902,00
- IV** - Segurança Pública: 47.791.503,00
- V** - Assistência Social: 62.576.226,00
- VI** - Previdência Social: 321.888.165,00
- VII** - Saúde: 325.266.107,00
- VIII** - Trabalho: 1.354.837,00
- IX** - Educação: 517.000.661,00
- X** - Cultura: 14.206.614,00
- XI** - Direitos e Cidadania: 17.632.963,00
- XII** - Urbanismo: 161.647.508,00
- XIII** - Habitação: 23.950.812,00
- XIV** - Saneamento: 153.752,00
- XV** - Gestão Ambiental: 120.737.068,00

XVI - Ciência e Tecnologia: 750.006,00
XVII - Comércio e Serviços: 3.671.052,00
XVIII - Comunicações: 582.600,00
XIX - Desporto e Lazer: 15.249.449,00
XX - Encargos Especiais: 142.366.940,00
XXI - Reserva de Contingência: 5.650.000,00
XXII - Reserva do RPPS: 31.089.000,00

§ 2º. AS despesas serão executas por poder e por órgão no montante de:

I - Poder Legislativo: 32.143.660,00
II - Previdência: 352.977.165,00
a) IPAMV: 321.888.165,00
b) RESERVA DO RPPS: 31.089.000,00
III - Companhia de Desenvolvimento de Vitória: 17.212.480,00
IV - Poder Executivo
a) SEGOV: 8.797.839,00
b) SEMAS: 63.326.229,00
c) SEMOHAB: 62.690.196,00
d) SEME: 517.000.661,00
e) SEMUS: 325.266.107,00
f) SEMCID: 17.514.770,00
g) SEMFA: 33.570.073,00
h) PGM: 21.671.237,00
i) SEMC: 14.206.614,00
j) SEMMAM: 54.788.140,00
k) SETRAN: 40.583.439,00
l) CGM: 1.426.600,00
m) SEMESP: 15.249.449,00
n) SEDEC: 38.886.192,00
o) ENCARGOS GERAIS: 142.366.940,00
p) SEGES: 46.599.775,00
q) SEMSU: 48.930.565,00
r) CENTRAL: 129.089.931,00
s) RESERVA DE CONTINGÊNCIA: 5.650.000,00

Art. 5º. O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV está fixado em R\$ 352.977.165,00 (trezentos e

cinquenta e dois milhões, novecentos e setenta e sete mil e cento e sessenta e cinco reais).

Art. 6º. O orçamento da Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV está fixado em R\$ 17.212.480,00 (dezessete milhões, duzentos e doze mil e quatrocentos e oitenta reais).

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2020.

Art. 8º. Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 7º desta Lei:

I - Os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Art. 66, Parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública.

Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria de Fazenda.

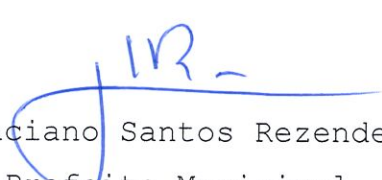
Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Fazenda, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, autorizar a abertura dos referidos créditos por meio de Decreto.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de novembro de 2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5735822/19